Instrui os Magistrados sobre a possibilidade de expedição de Alvará Judicial em nome do advogado atuante do processo.

INSTRUÇÃO Nº01/2013 - CJRMB

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2012.6.001453-0;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Magistrados quanto a possibilidade de expedição de alvará judicial em nome do advogado para recebimento dos valores devidos pela parte no processo, quando houver expresso poder para tal;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 7°, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO decisão do CNJ neste sentido, proferida nos autos do PCA nº 200910000023502.

RESOLVE:

Art. 1° - O alvará judicial para recebimento de valores devidos à parte poderá ser expedido em nome do advogado, desde que devidamente habilitado e com poderes expressos para tanto.

Art. 2º – O alvará judicial para recebimento de valores alusivos aos honorários, no caso da existência de mais de 01 (um) advogado na procuração, deverá ser expedido em nome daquele que praticou os atos no processo, salvo requerimento em contrário.

Art.3º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de janeiro de 2013.

Dalne Paraeux de Souza DESA DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém